

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.167

Quinta-feira, 14 de Maio de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1717 de 12 de maio de 2020**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 39.893.291,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto n.º 1413, de 19 de março de 2020 e Portaria do Ministerial da Saúde nº 986, 30 de abril de 2020 e Portaria Ministerial da Saúde nº 1.118, de 06 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 39.893.291,00 (trinta e nove milhões e oitocentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e um reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de maio de 2020
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

*Republicado por haver saído com incorreções no DOE Nº 7.165 de 12-05-2020.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					39.893.291
10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA					3.847.694
	160000 - Amapá	0	215	3390	3.847.694
10.302. 0021. 2624 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA					25.686.590
	160000 - Amapá	0	215	3390	25.686.590

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

10.302.0021.2711 - CONTRATUALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE					10.359.007
	160000 - Amapá	0	215	3390	10.359.007

HASH: 2020-0514-0003-2406

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
 AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
 PROCESSO SIGA nº 00052/PGE/2019
 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 016/2020-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica, nº 016/2020-CLC/PGE, que estava marcado para o dia 19/05/2020, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos e eletroeletrônicos), a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, foi **ADIADO** para o dia 22/05/2020, mantidos os horários fixados anteriormente, visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 ou pelos e-mails licita14@pge.ap.gov.br e clc@gmail.com.

Macapá-AP, 14 de maio de 2020.
 Clauberto Gonçalves Cunha
 Coordenador de Licitações – CLC/PGE
 Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0514-0003-2384

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PROCESSO SIGA nº 00013

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
 AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
 PROCESSO SIGA nº 00013/PGE/2020
 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 019/2020-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma

eletrônica nº 019/2020-CLC/PGE, que estava marcado para o dia 21/05/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Mobiliários, Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos e Centrais de Ar, visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, foi **ADIADO** para o dia 22/05/2020, mantidos os horários fixados anteriormente, visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 ou pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e licita02.clc@gmail.com.

Macapá-AP, 14 de maio de 2020.
 Clauberto Gonçalves Cunha
 Coordenador de Licitações – CLC/PGE
 Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0514-0003-2381

AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PROCESSO SIGA nº 0056/2019

ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
 AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO
 PROCESSO SIGA nº 0056/PGE/2019
 PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 012/2020-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão, na forma eletrônica nº 012/2020-CLC/PGE, que estava marcado para o dia 19/05/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais Hidráulicos e Elétricos, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, foi **ADIADO** para o dia 22/05/2020, mantidos os horários fixados anteriormente, visando resguardar o prazo de publicidade do edital, conforme determina o Inc. V do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 ou pelos e-mails licita11@pge.ap.gov.br e clc@gmail.com.

Macapá-AP, 14 de maio de 2020.

Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2020-0514-0003-2383

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 010/2020-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, resolve pela presente portaria:

Considerando o Plano Plurianual – PPA do Governo do Estado do Amapá e o Plano Anual de Trabalho – PAT, que é o instrumento de planejamento do Governo do Estado do Amapá para 2020;

Considerando a necessidade de instrumento de gestão que, mediante a análise da organização e de seu ambiente, faça o levantamento de oportunidades e ameaças dos pontos fortes e fracos para o cumprimento da missão desta Secretaria e estabeleça a direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Especial de Planejamento Estratégico da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB com a finalidade de promover estudos e elaborar o Plano Estratégico com objetivo de nortear as ações gerenciais estabelecendo metas e estratégias para a tomada de

decisões no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - A Comissão Especial de Planejamento Estratégico será composta pelos seguintes servidores: Rita de Cácia Lima na qualidade de Presidente, Daniela Pinheiro da Silva na qualidade de membro, Euridece Pacheco Ruella na qualidade de membro, Huelton Correa Medeiros na qualidade de membro, João Souza de Azevedo Neto na qualidade de membro, Lília Suely Amoras Collares de Souza na qualidade de membro, Odair José Babosa Freitas na qualidade de membro, Ricardo Sousa do Nascimento na qualidade de membro, Roberto Lucas de Andrade na qualidade de membro, Rozilene Vieira de Souza na qualidade de membro, Sandra Barbosa de Assis na qualidade de membro e Viviani Pereira Amanajás Guimarães na qualidade de membro.

§ 1º - A Comissão poderá convidar servidores da SEAB de qualquer Setor, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 2º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consolidados e comporão o Plano Estratégico de 2020 a 2022, que será apresentado a SEAB.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Brasília-DF, 13 de Maio de 2020.

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE
REPRESENTAÇÃO
DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA
LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2020-0514-0003-2388

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração

EDITAL Nº 071/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório da candidata ao cargo de Educador Social Nível Médio, convocada através do Edital nº 070/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA, em conformidade com o disposto no item 11.1 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 14 de maio de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 071/2020 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA

ANEXO ÚNICO

CARGO/ESPECIALIDADE: F01 - EDUCADOR SOCIAL NÍVEL MÉDIO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
15	ELAINI MIRANDA SOUZA	APTO

HASH: 2020-0514-0003-2401

Secretaria de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020-SEED

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UMLADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, E, DE OUTRO, VETOR BRASIL, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.517.658/0001-38, com sede em Av. FAB, 96, Centro-Macapá-AP, CEP 68.900.073, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA doravante denominada simplesmente ENTIDADE GOVERNAMENTAL, e, de outro lado, VETOR BRASIL, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Av. Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista, CEP: 01227-200, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pelo diretor, MARCO ANTONIO SIQUEIRA CAMARGO, doravante simplesmente VETOR BRASIL, firmam o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Acordo, na forma de Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica

transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.

3.2. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Federal 11.788/2004.

3.2.1. Os custos decorrentes da contratação do seguro obrigatório, de que trata o art. 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, serão arcados integralmente pela Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Ao término de cada exercício, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos nos Plano de Trabalho, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.

5.2. A ENTIDADE GOVERNAMENTAL realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES

6.1. VETOR BRASIL declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.

6.2. A ENTIDADE GOVERNAMENTAL e VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

8.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo, assinado em comum acordo pelas partes.

8.3. A ENTIDADE GOVERNAMENTAL será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao VETOR BRASIL de cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da ENTIDADE GOVERNAMENTAL, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a ENTIDADE GOVERNAMENTAL.

10.2. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Macapá/AP, 12 de maio de 2020.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
MARCO ANTONIO SIQUEIRA CAMARGO
Vetor Brasil

HASH: 2020-0514-0003-2382

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 065/20-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 003/2020 – SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa **CBAAS ASFALTO LTDA**, cujo objetivo é a Aquisição de produtos betuminoso (CAP-50/70) utilizado nos serviços de pavimentação executados pelo Departamento de Engenharia e Produção Industrial-DEPI/SETRAP/GEA no Estado do Amapá.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato

nº 003/2020-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

**OZEIAS CAMPOS SALVIANO
KAWHEBERTON LOPES MACHADO**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com efeito retroativo a data de 10 de Março de 2020 .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 de Maio de 2020
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0514-0003-2392

PORTARIA Nº 066/20-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 004/2020 – SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa **CBAA ASFALTO LTDA**, cujo objetivo é a Aquisição de produtos betuminoso (CM - 30) utilizado nos serviços de pavimentação executados pelo Departamento de Engenharia e Produção Industrial-DEPI/SETRAP/GEA no Estado do Amapá.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 004/2020-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

**OZEIAS CAMPOS SALVIANO
KAWHEBERTON LOPES MACHADO**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com efeito retroativo a data de 10 de Março de 2020 .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 de Maio de 2020
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0514-0003-2395

PORTARIA Nº 067/20-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795 de 26 de Março de 2018,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 005/2020 – SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a empresa **CBAA ASFALTO LTDA**, cujo objetivo é a Aquisição de produtos betuminoso (RR-2C) utilizado nos serviços de pavimentação executados pelo Departamento de Engenharia e Produção Industrial-DEPI/SETRAP/GEA no Estado do Amapá.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 005/2020-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

**OZEIAS CAMPOS SALVIANO
KAWHEBERTON LOPES MACHADO**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com efeito retroativo a data de 10 de Março de 2020 .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 de Maio de 2020
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2020-0514-0003-2390

Secretaria de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00273 no **valor de R\$ 282.009,12 (Duzentos e Oitenta e dois mil, nove reais e doze centavos)** à Empresa **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA**, correspondente a reajuste da 3 e 4ª medições de 2020 do Contrato nº 58/2013-UCONT/SEINF, cujo objeto é a Construção de 1.070m de muro de arrimo em concreto na orla do Aturiá/ Araxá, município de Macapá, pelos motivos

a seguir exposto:

1º - A obra é de extrema importância, uma vez que a conclusão vai garantir à população do seu entorno a segurança do seu imóvel, hoje ameaçado pelo avanço faz marés;

2º -O desenvolvimento da obra se dá de acordo com a tabela de marés, ou seja, sua execução segue cronograma diferenciado, imposto pela natureza;

3º -Cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente observância aos prazos pela quitação do pagamento;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 13/05/2020
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado de Infraestrutura

HASH: 2020-0514-0003-2387

PORTARIA (P) Nº. 093/2020-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista teor do Memo. nº 060/2020 – GAB/SEINF e Autorização nº 031/2020 – GAB/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **OTÁVIO AUGUSTO MAGALHÃES DA FONSECA** – Secretário Adjunto/SEINF, até o Município de Amapá/AP, no dia 16/05/2020, objetivando realizar visita a Unidade Mista de Saúde, para avaliação da reforma emergencial e participar de reunião com o Prefeito do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 14 de maio de 2020.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0514-0003-2402

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº091/2020-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

Considerando o processo nº 341/2019 - SIMS

Considerando o contido no Memorando nº 310103.0005.2283.0013/2020 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **Carlos Gomes Rodrigues** - Ger. Geral de Art. Instit. Do Proj. “Artic. Instit. De Desenv. Setorial”, (Titular), e **Rony Neres Perira** - gerente de mobilização e art. Institucional, (Suplente), como Fiscais do Contrato nº 008/2020 - SIMS, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, como Contratante, e **Márcio F. de Oliveira - EPP**, como Contratada, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga de toner e reciclagem de cilindros, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social e suas unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2020.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 14 de maio de 2020.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2020-0514-0003-2397

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA Nº 029/2020 - CPL/SESA Nº PROCESSO: 300101.0005.0058.0168/2020.

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a realização de serviços de Diálise e Nefrologia aos pacientes renais crônicos atendidos pelo Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima–HCAL, pacientes estes relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. Total de Itens Licitados: 01. **Fundamento Legal:** § 1º Lei 13.979/2020; Art. 4º, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4º Caput, Decreto Estadual Nº 1.375 de 17 de março de 2.020. **Justificativa:** Considerando que a ocorrência do novo Coronavírus (Covid-19) importa na disponibilidade direta, de urgência e emergência no atendimento aos acometidos, com medicamentos, e atendimento médico – hospitalar, atendimento psicológico e social; É patente a urgência em

relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal N°13.979/2020, bem como Decreto Estadual N° 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, A Contratação emergencial em tela justifica-se pela necessidade em atender aos pacientes acometidos por doenças renais crônicas, tipificados como grupo de risco visto a fragilidade de seus sistemas imunológicos. Por conseguinte, a contumaz superlotação da unidade clínica do hospital Dr. Alberto Lima a possibilidade de infecção cruzada entre os pacientes nefropatas e os pacientes nefropatas infectados pelo COVID-19. E com intuito de que não haja uma contaminação em massa dessa população, faz-se necessário contratação de empresa especializada em tratamento dialítico fora da área hospitalar, viabilizando a saúde da comunidade, a

diminuição das complicações da COVID-19, desafogando o serviço público de saúde que já está em seu limite operacional, evitando um mal sem precedente no Estado do Amapá, bem como assegurar o fundamento constitucional do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana. **Valor Global: R\$ R\$ 2.295.360,00 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**, CONTRATADA: **CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA**, CNPJ: 30.871.106/0001-21.

Macapá 11 de maio de 2020.
JOAO BITTENCOURT DA SILVA
Decreto nº 1603/2019

HASH: 2020-0514-0003-2396

PUBLICIDADE

**TODOS CONTRA O
CORONAVÍRUS**
A PREVENÇÃO É FUNDAMENTAL!



Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – CPL/IAPEN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330202.2020/0035

OBJETO: PAGAMENTO DA TAXA DO CERTIFICADO DIGITAL/SERPRO A3 PARA UTILIZAÇÃO NO SEEU EXERCÍCIO 2020, PARA O IAPEN.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XVI, DA LEI Nº. 8.666/1993.
CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

VALOR TOTAL: **R\$ 7.370,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).**

RATIFICAÇÃO: Assinado pelo Diretor-Presidente do IAPEN, Sr Lucivaldo Monteiro da Costa, em 14/05/2020.

Denilson Barbosa de Almeida
Presidente da CPL/IAPEN
Dec. 1112/2015-GEA

HASH: 2020-0514-0003-2386

Amapá Previdência

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 015/2019-CPL/ AMPREV – LOTE

PROCESSO: 2019.103.300694PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Consumo (informática), conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - ID 799297.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote, na Forma de Sistema de Registro de Preço.

ABERTURA DA SESSÃO: 03/02/2020 às 8h (horário de Brasília/DF)

LOTE I - MATERIAL DE INFORMÁTICA.

LOTE	ADJUDICATÁRIA	VALOR
I	VIA NOVITA LTDA – ME	R\$ 44.114,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.648/07, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Lote I do Pregão Eletrônico SRP Edital nº 015/2019 - CPL/

AMPREV à licitante vencedora **VIA NOVITA LTDA – ME** - CNPJ: 04.447.180/0001-05.

Macapá-AP, 06 de março de 2020.

Josilene de Souza Rodrigues
Pregoeira da Amapá Previdência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, nos termos da legislação em vigor, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP Edital nº 015/2019 - CPL/AMPREV, realizado no dia 03 de fevereiro de 2020, às 8h (horário de Brasília), resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Josilene de Souza Rodrigues e Equipe de Apoio concernente ao certame supra – epigrafado, o objeto do Lote I da presente licitação à empresa vencedora **VIA NOVITA LTDA – ME** - CNPJ: 04.447.180/0001-05, com sede na Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, Uberaba, CEP: 81.570-270, Curitiba – Paraná.

Macapá, AP, 11 de maio de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor – Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 015/2019-CPL/ AMPREV – LOTE

PROCESSO: 2019.103.300694PA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Consumo (informática), conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - ID 799297

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote, na Forma de Sistema de Registro de Preço.

ABERTURA DA SESSÃO: 03/02/2020 às 8h (horário de Brasília/DF)

LOTE II – TONER.

LOTE	ADJUDICATÁRIA	VALOR
II	S2 COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	R\$ 599.999,30

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, inciso V, do Art. 8º, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Lote II do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019-CPL/AMPREV à licitante vencedora **S2 COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV,

nos termos da legislação em vigor, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2019-CPL/AMPREV, realizado no dia 03 de fevereiro de 2020, às 8h (horário de Brasília) horas e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Josilene de Souza Rodrigues e Equipe de Apoio nos autos do certame supra – epigrafado, o objeto do Lote II da presente licitação a empresa vencedora **S2 COMERCIO & SERVICOS LTDA – ME**, CNPJ: 23.698.288/0001-15, com sede na Avenida Anhanguera, nº 1022, Buritizal, CEP: 68.908-860, Macapá – Amapá.

Macapá, AP, 11 de maio de 2020.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor-Presidente

HASH: 2020-0514-0003-2380

Instituto de Defesa do Consumidor

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PROCON/AP E MP Nº 001/2020

EMENTA: Instituições de Ensino. Fundamental. Médio. Superior. Suspensão de Aulas presenciais. Possibilidade aula virtual. Mensalidades. Cobrança. Abatimento. Obrigações Contratuais. Flexibilização. Pandemia Coronavírus. Recomendações

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, artigo 123, I, da Constituição do Estado do Amapá, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687 de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Macapá - PRODECON, no uso de suas atribuições dispostas no art. 129 da Constituição da República, art. 150 da Constituição do Estado do Amapá, bem como da Lei Complementar nº 009/2004, Lei nº 7347/1985 e Lei nº 8625/1993, e ainda:

CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global gerada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e a Portaria nº 188, de 03 de março de 2020, editada do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas através das

Medidas Provisórias do Governo Federal, dos diversos Decretos Estadual, bem como também municipais, nas suas especificidades, além dos demais atos normativos complementares, que resultam na política de isolamento social como forma de controlar e combater a dispersão epidêmica do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (artigo 5º, inciso XXXII, CRFB/88) e princípio da Ordem Econômica (CR, artigo 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor – extensível aos fornecedores e prestadores de serviço – a preservação da sua vida, saúde e segurança, principalmente em face das recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de saúde e higiene pessoal em face ao agente endêmico coronavírus - COVID-19 (arts. 4º, I, II e V, e art. 6º, I, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, além de harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (artigo 4º, I, II, III e IV, e 6º, II, e VIII da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO as recomendações e determinações restritivas quanto à mobilidade, trânsito e convívio social, no sentido de se reduzir a curva de transmissão da pandemia, com maior atenção em ambiente escolar que pressupõe o convívio e partilha de objetos ente crianças, professores e funcionários das unidades de ensino, devendo-se evitar exatamente os ambientes de aglomeração de público, criando ambiente propício ao contágio coletivo com o coronavírus;

CONSIDERANDO que, para a educação infantil, a modalidade de ensino remoto não se mostra

completamente adequada, já que nesta idade as atividades não estão voltadas para conteúdo acadêmico, mas sim para atividades de desenvolvimento e socialização da criança; bem como que, o contrato de prestação de serviços educacionais é de caráter continuado e está atrelado a um direito fundamental;

CONSIDERANDO que o ensino à distância tem sido prestado, em grande parte das situações, por meio de plataformas digitais gratuitas, sem maior oneração das instituições de ensino privadas;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor modificar o contrato quando haja situação de desequilíbrio entre as partes devendo ser revistos a luz da vulnerabilidade, decorrentes da sistemática protetiva do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor (arts. 6º, V, e art. 47, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o contrato educacional caracteriza-se - dentre outros elementos, pelo aspecto fundamental da aplicação didática do processo de ensino e aprendizado para a transmissão de um conhecimento ou técnica – marcadamente pela sua prestação continuada, por durante um período letivo distendido no tempo de seis meses (semestral) ou de um ano (anual);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, ou exigir dele vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso IV, V e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção do consumidor contra práticas e cláusulas abusivas no mercado de consumo, como a obtenção de vantagem manifestamente excessiva, na forma vedada pelos art.39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que durante o período de enfrentamento à pandemia do coronavírus- COVID-19, os órgãos e entidades públicas e a sociedade devem trabalhar em conjunto para resguardar os direitos consumeristas sem ameaçar a saúde financeira das empresas, até mesmo para que estas possam, ao final do período da pandemia, voltar ao normal funcionamento, prestando os serviços da melhor forma e no menor tempo possível, a fim de evitar a descontinuidade ou até mesmo o encerramento definitivo

de suas atividades;

CONSIDERANDO as denúncias que tem chegado ao PROCON/AP que muitos alunos, pais e responsáveis estão tendo dificuldade na comunicação com escolas, para tirar dúvidas e propor negociações privadas com a direção de alguns estabelecimentos de ensino particular de nível superior, médio e fundamental e, com objetivo de acompanhar as condutas das Instituições de Ensino atuantes durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), mormente no que se refere a prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que o PROCON/AP e a PRODECON primam pelas boas práticas e manifestações de cuidado e responsabilidade social das instituições de ensino superior, médio ou fundamental;

O PROCON/AP e a PRODECON RESOLVEM, diante dos argumentos acima expostos, dirigem a presente RECOMENDAÇÃO aos mencionados estabelecimentos de ensino, bem como aos seus respectivos representantes legais, sócios e gestores, individualmente e por suas demais formas de associação e agremiação, para que conheçam e façam difundir entre os seus pares e, ainda, com o escopo de prevenir danos aos direitos do consumidor e de ajuizamento de ação civil pública:

RECOMENDAÇÕES

I. AOS PAIS E RESPONSÁVEIS E AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ para que busquem priorizar a continuidade dos contratos de serviços educacionais (semestrais e anuais), devendo os estabelecimentos adotar todas as medidas necessárias para manter a qualidade do ensino, mesmo que utilizando as novas técnicas e tecnologias e alterando o plano pedagógico para se adequar a estas, bem como o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato, face à revisão do mesmo em razão de fato superveniente à sua celebração, na forma do art. 6º, inciso V do CDC;

II. AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO EM GERAL (ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR):

1º. Que forneçam todas as informações aos estudantes, pais e responsáveis:

- a) quanto às alterações do plano pedagógico para adequá-lo ao plano de atividade domiciliar e como o mesmo será cumprido;
- b) quanto à reposição das aulas suspensas no mês de março, abril e maio de 2020 e ainda;
- c) sobre as modificações na planilha de custos, a qual deve ter sido disponibilizada quando da celebração do contrato, na forma da Lei nº 9.870/99. Tais informações deverão ser publicadas, devendo os estabelecimentos

criarem canais de comunicação para o esclarecimento de dúvidas de consumidores e realização de acordos e negociações individualizados;

2º. Que considerem, no caso de atraso nos pagamentos e inevitável rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, superveniente à celebração do contrato, não devendo gerar quaisquer ônus ao consumidor, tais como multas rescisórias, de mora e encargos, na forma dos artigos arts. 6º, V, e 46 da Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e ainda arts. 393 e 607 do Código Civil Brasileiro;

3º. Que suspendam imediatamente as cobranças de qualquer valor complementar ao da mensalidade, tais como alimentação, passeios, academia, serviço de transporte e que abatam da mensalidade o valor correspondente às matérias que são oferecidas pela Instituição de Ensino e precisam ser cumpridas presencialmente e com a supervisão dos professores, como esportes, balé, judô, educação física e música. Caso esses valores já tenham sido pagos no referido período, devem ser descontados na mensalidade subsequente;

4º. Que, ao implementar o ensino à distância, seja disponibilizado os meios tecnológicos para que o consumidor tenha acesso ao conteúdo programático. O consumidor poderá recusar o ensino à distância na hipótese de não possuir infraestrutura, como tablet, computador ou celular com acesso à internet, devendo, nesse caso a Instituição apresentar como alternativa, o respectivo plano de reposição de aulas ou o fornecimento da respectiva tecnologia;

5º. Que se abstenham de transferir os custos de eventual incremento em tecnologia para a implementação das novas técnicas de atividades domiciliares com intermediação de tecnologia, considerando a teoria do risco do negócio (base da responsabilidade objetiva adotada pelo Código de Defesa do Consumidor) e o fato de que muitos dos equipamentos e sistemas passarão a integrar o patrimônio da escola, diminuindo, por conseguinte, outros custos;

6º. Caso a carga horária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, carga horária contratada pelos consumidores, seja cumprida computando uma quantidade de horas de regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, superior à contratada, a Instituição deverá conceder um desconto proporcional à quantidade de horas a mais não presenciais, tendo em vista que a qualidade na prestação do serviço, nesse caso, é diferente da contratada.

7º. Que as unidades de ensino que adotam originalmente a modalidade de aulas presenciais atendam aos seguintes requisitos quando ministrarem aulas à distância:

a) que sejam as aulas ministradas no mesmo horário e carga horária;

b) que seja a aula ministrada pelos mesmos professores do curso presencial;

c) que seja facultada a participação dos alunos com comentários e questionamentos;

d) que as disciplinas a serem ministradas não exijam o uso de maquinários, laboratórios ou outros equipamentos;

8º. Que aos alunos portadores de deficiência - PcD, às Instituições de Ensino deverão assegurar atividades pedagógicas adaptadas à distância, ou seja, estratégias e medidas de acessibilidade, de forma igualitária, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades presenciais, garantindo a orientação pedagógica de um Mediador ou Professor Auxiliar, para o aluno e seus pais e responsáveis;

9º. Que se abstenham de cobrar eventuais multa de mora e de juros em decorrência do atraso no pagamento das mensalidades pelos consumidores durante o período de isolamento social e seus desdobramentos, quando causado por prejuízos financeiros que não deram causa e em razão da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, já que resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme preconiza o art. 393 do Código Civil;

10º. Que disponibilizem ao menos um canal de atendimento ao consumidor para tratar das questões financeiras e também deve comunicar a existência desse canal a todos os seus consumidores, através de qualquer meio tecnológico possível;

11º. Que dêem celeridade ao atendimento de qualquer tipo de demanda dos consumidores, especialmente da análise de situações contratuais de inadimplência, devendo a instituição negociar alternativas para pagamento, como, por exemplo, maior número de parcelas. Nas negociações individuais é requisito essencial a boa-fé e transparência;

12º. Que caso a Instituição de Ensino realize a demissão ou suspensão do contrato de trabalho de seus funcionários, afastamento de funcionários, redução de custos com vale-transporte de funcionários ou a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários destes, nos termos autorizados pela MP 936, de 01 de abril de 2020, com redução de custos em patamar superior a 5%, promova o desconto na mesma medida aplicado às mensalidades.

13º. Que ofereça um percentual de desconto na mensalidade escolar, cujo valor poderá ser proposto pela própria Instituição, de acordo com a sua condição econômico-financeira. Embora livre o percentual de desconto a ser fixado, sua concessão é considerada diretriz obrigatória.

III. ESPECIFICAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

1º. Que realizem a reposição total do conteúdo programático não ministrado e das horas contratadas não ministradas durante o período de suspensão das

atividades (se houver), devendo apresentar de que forma será feita essa reposição;

2º. Que ofereçam ao consumidor a possibilidade de rediscutir as cláusulas contratuais de forma individualizada, especificando de forma clara e inteligível as novas cláusulas, em especial as atinentes as regras de custeio e redução econômica;

3º. Que ofereçam restituição integral do valor das mensalidades correspondente às disciplinas que não permitam o modelo remoto de ensino, a exemplo de aulas práticas ou que necessitem de ferramentas existentes apenas nas dependências físicas do estabelecimento educacional, adotando o mesmo procedimento para atividades extracurriculares, alimentação, esporte, etc., que configurarem contratos acessórios, e/ou ainda que revisem as cláusulas financeiras correspondentes a atividades escolares em tempo integral, apresentando propostas de redução parcial dos valores e, tão logo retomadas as atividades, submetam aos pais proposta de revisão contratual, considerando a possibilidade ou não da retomada das atividades, os valores já pagos e as novas condições do contrato;

4º. Que disponibilizem aos pais ou responsáveis, planilha de custos referentes aos meses de suspensão das atividades presenciais de aula, contrapondo-a, sempre que possível, com as despesas ordinárias dos estabelecimentos, assim como, caso constatada pelo estabelecimento redução de custos variáveis que seja realizado o proporcional abatimento na contraprestação do consumidor. Não deve ser computada na referida planilha, os custos com construção do prédio, reforma predial ou qualquer tipo de investimento que ficará para a Instituição;

5º. Que informem de maneira clara e ostensiva aos pais ou responsáveis a opção de continuidade contratual escolhida pela escola (antecipação de férias, substituição por atividade remota de ensino, ou outra modalidade prevista nas resoluções dos conselhos educacionais e validada pela LDB) em especial sobre o cumprimento da carga horária anual curricular nos termos da Medida Provisória 934/2020, garantindo, nos moldes do item c.2 a possibilidade de rediscussão contratual;

6º. Que zelem sempre pela manutenção da qualidade do ensino, sobretudo no contexto da conversão das atividades do ensino presencial para o ensino à distância e, em caso diverso e preferencialmente, pela reposição das atividades de ensino presenciais, de maneira a permitir o desenvolvimento da aprendizagem nos moldes contratados, respeitando sempre a carga horária referente a cada série/período;

IV. ESPECIFICAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO INFANTIL:

1º. Que proponham a suspensão das atividades escolares

pelo tempo determinado pelo poder público, no caso de impossibilidade de adequação ao plano de atividade domiciliar, em razão da vedação/impossibilidade da adoção de atividades não presenciais, devendo nesse caso, suspender o pagamento de mensalidade ou no caso de orientação de atividades para casa, que proponha a compensação financeira com a concessão de desconto;

2º. Que as escolas que optarem pela suspensão do contrato, com abatimento de valores das mensalidades, devam, tão logo retomadas as atividades, submeter aos pais o novo plano de cumprimento da carga horária, oportunizando, se for o caso, uma redução no valor contratado, devendo considerar os valores já pagos e as novas condições do contrato;

3º. Que as escolas que optarem pela suspensão das atividades, com a manutenção do contrato, ofereçam aos pais auxílio através de atividades não obrigatórias direcionadas e adequadas para as crianças, contribuindo para o bom andamento da medida de isolamento social, desde que haja concordância dos pais/contratantes.

V. ESPECIFICAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES:

1º. Que as instituições atentem especialmente para a qualidade e alcance da atividade de ensino remota, bem como para a redução proporcional das mensalidades escolares, isentando o pagamento das matérias que são cumpridas apenas de forma presencial, em razão do cunho prático, respeitando sempre a carga horária referente a cada ano letivo/período, conforme contratado, sem prejuízo. Na hipótese da real necessidade de se promover alterações ou interferências externas ao contrato – especialmente quanto aos prazos e condições para cumprimento das obrigações financeiras e da prestação do serviço educacional – este deve ser preservado nas suas cláusulas que puderem subsistir, mantendo-se o máximo das características originais da contratação, face aos cuidados e restrições decorrentes do estado de emergência para combate ao COVID-19;

A proteção ao consumidor, as boas práticas do mercado e a política de relacionamento da Instituição de Ensino, devem servir como parâmetro nas negociações junto ao público consumidor, de modo a que se busquem todas as formas de conciliar a manutenção do contrato, sem afastar a opção de cancelamento do contrato, mas que esta seja a última das alternativas a serem consideradas pelas partes.

Por fim, vale repetir que o PROCON/AP e a PRODECON prezam pela vida, saúde e segurança de todos os consumidores, além de estimular e incentivar a conciliação dos interesses entre fornecedores e consumidores, sendo comum o desejo de que seja combatida e controlada a dispersão epidêmica do COVID-19, com o

restabelecimento do quadro de normalidade no mercado de consumo.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020.

ASSINATURA: **ELITON CHAVES FRANCO** - Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON-AP, e **LUIZ MARCOS DA SILVA** – Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Macapá – PRODECON/MP.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0514-0003-2398

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020-PRL, no Processo nº 007/2019-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Implantação e treinamento de Sistema de Gestão Empresarial ERP (Enterprise Resource Planning), para

atendimento as necessidades da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, com licença para 600 colaboradores e Licença para 60 usuários simultâneos, com Migração e Integração dedados (ERP anterior e sistemas legados), de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5541; Despesa: Gabinete do Departamento de Tecnologia; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO e CONTRATADA: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Macapá (AP), 11/05/2020.
RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES Presidente da CEA

HASH: 2020-0514-0003-2393

PUBLICIDADE





**Tribunal De Justiça Do
Estado Do Amapá**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº
10/2020**

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2020, que tem como objeto a aquisição de scanners de documentos com ADF (Sheet-feed) e Impressoras Laser/LED monocromáticas para atender as necessidades de recomposição e reaparelhamento do parque de TI do TJAP, cuja as vencedoras são as empresas **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** para o item 01 pelo melhor lance de **R\$ 298.650,00** e **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** para o item 02 pelo melhor lance de **R\$ 140.000,00**.

Macapá-AP, 12 de Maio de 2020.
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro

HASH: 2020-0514-0003-2389

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2020

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2020, que tem como objeto a aquisição de veículos automotores de passageiros e de carga, cujo os itens foram todos fracassados.

Macapá-AP, 12 de Maio de 2020
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro

HASH: 2020-0514-0003-2394

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2020

O Tribunal de Justiça do Amapá, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2020, que tem como objeto a aquisição de microcomputadores tipo desktop com monitor e nobreak, cuja a vencedora é a empresa **IDEAL INFORMATICA EIRELI** para o item 02 no valor de **R\$ 90.000,00**. O item 01 foi declarado fracassado.

Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro

HASH: 2020-0514-0003-2391

Defensoria Pública

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AO AMAPÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-DPE/AP

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, A Defensoria Pública do Estado do Amapá (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua Eliezer Levi, 1157, Centro, Macapá-AP, CNPJ nº 11.762.144/0001-00, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, DIOGO BRITO GRUNHO, brasileiro, RG nº 328399-AP, CPF nº 788.263.652-53, residente a Avenida Procópio Rola, 1401, centro, nesta cidade de Macapá-AP, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.182/2016 e decreto nº 10.024/2009, em face da Licitação DPE-AP nº 03/2020, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

A presente ata tem por Registro de preços para aquisição de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da DPE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020
DA EMPRESA REGISTRADA**

Empresa Adjudicatária OFFICE PAPELARIA EIRELI - EPP CNPJ nº 01.021.577/0001-42 com sede na Av. Rua Eliezer Levi, 475 Laguinho, Macapá-AP, telefone nº (96) 3222-2385, E-mail: e.varaujo@hotmail.com, representada por seu Sócio o Senhor Evaldo Vales Araujo RG nº 057096 –SSP/AP, CPF nº 388.656.372-34.DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 18.992,98 (Dezoito mil**

novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos);

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Empresa Adjudicatária: A N GOMES EIRELI CNPJ nº 34.642.561/0001-06 com sede na Av. dos Timbiras, nº 140, Beírol, Macapá-AP, telefone nº (96) 3118-7604, E-mail: ctn.amapa@gmail.com, representada por seu Sócio o Senhor Adriano Neris Gomes RG nº 1579448 – SSP/PA, CPF nº 204.898.202-63.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 34.611,80 (Trinta e quatro mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Empresa Adjudicatária: A SALOMÃO DE ALMEIDA - ME CNPJ nº 04437177/0001-00 com sede na Rua Guanabara, 797, Pacoval, Macapá-AP, telefone nº (96) 3223-3878, E-mail: a.salomao@oi.com.br, representada por seu Sócio o Senhor Alcimar Salomão de Almeida RG nº 202241 –SSP/AP, CPF nº 431.854.952-68.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 1.008,20 (Hum mil e oito reais e vinte centavos);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

Empresa Adjudicatária: ADRIANO HENRIQUE ZANON 05846559670 CNPJ nº 35.901.797/0001-82 com sede na Rua Decio Magalhães Mascarenhas, 176, Jardim Pirineus, Belo Horizonte, telefone nº (31) 3042-2288, E-mail: atendimento@lojasamel.com.br, representada por seu Sócio o Senhor Adriano Henrique Zanon RG nº MG12096988 SSP/MG, CPF nº 058.465.596-70.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do

fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 1.036,00 (Hum mil e trinta e seis reais);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

Empresa Adjudicatária: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME CNPJ nº 05.808.979/0001-42 com sede na Rua Antônio Olímpio, 32, Vila Aurora, São José do Rio Preto - SP, telefone nº (17) 3353-1945, E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com, representada por seu Sócio a Senhora Vanessa Correa da Rocha RG nº 33.322.218-0 SSP/SP, CPF nº 295.979.838-42.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 14.00,00 (Quatorze mil reais);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

Empresa Adjudicatária: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ nº 10.742.589/0001-57 com sede na Rua Manoel Garcia, 430, sobre loja, Vila Baruel, São Paulo - SP, telefone nº (11) 2574-3800, E-mail: licitação@luandasuprimentos.com.br, representada por sua Sócia a Senhora Daniela Miani RG nº 26.360.653-3 SSP/SP, CPF nº 256.431.668-95.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

Empresa Adjudicatária: NA FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME CNPJ nº 20.915.722/0001-83 com sede na Rua Neo Alves Martins, 2035, Zona 1, Maringá, Paraná, telefone nº (44) 3025-3174, E-mail: Marcelo@casadocartuchoinga.com.br, representada por seu Sócio o Senhor Marcelo Fagundes RG nº 22.539.707-

9 SSP/SP, CPF nº 166.856.298-78.

PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 6.725,00 (Seis Mil setecentos e vinte e cinco);**

As especificações e preços unitários estão constantes na ata de registro de preços.

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

Órgão gerenciador:
Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral DPE-AP
Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0514-0003-2385

Prefeitura Municipal De Macapá

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020– CPL/SEGOV/PMM.
Processo Nº 3401.0204/2020-SEMOB/PMM**

Objeto: IMPLANTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND), NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Data de Recebimento e Abertura de envelopes:
02/06/2020.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/ SEGOV/ PMM, localizada na Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Macapá-AP. O Edital completo poderá ser solicitado, via e-mail, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 18:00hs,

no endereço eletrônico cplpsegov@gmail.com.

Macapá-AP, 14 de maio de 2020.
Márcio do Amaral Cardoso
Presidente da CPL/SEGOV/PMM
Portaria 017/2020-SEGOV/PMM

HASH: 2020-0514-0003-2400

Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0975, DE 13 DE MAIO DE 2020

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 0975, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Autor: Mesa Diretora

Reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal de Oiapoque encaminhada por meio da Mensagem nº 002/2020-PMO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno da assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal de Oiapoque, encaminhada por meio da Mensagem nº 002/2020- PMO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de maio de 2020.
Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

HASH: 2020-0514-0003-2399



Cód. verificador: 13701122. Cód. CRC: 2912C0E
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 14/05/2020 21:32, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

